



MARANHÃO

Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Seccional do Maranhão

Comissão de Acompanhamento das Vítimas de Violência

Regimento Interno da Comissão de Acompanhamento das Vítimas de Violência

**Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional do Maranhão**



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Seccional do Maranhão
Comissão de Acompanhamento das Vítimas de Violência

**TÍTULO I – DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO
DAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA**

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Este regimento interno regula a composição, competência e organização da Comissão de Acompanhamento das Vítimas de Violência da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Maranhão.

Parágrafo Único: Considera-se, para os fins desta comissão, vítima de violência toda pessoa que tenha sofrido abuso, coação ou ameaça de natureza física ou psíquica.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - A Comissão de Acompanhamento das Vítimas de Violência será composta por no mínimo 05 (cinco) Membros Efetivos, dentre eles: o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário Geral, o Sec. Geral Adjunto e o Tesoureiro.

§1º A Diretoria da Comissão será de livre designação e dispensa pelo Presidente do Conselho Seccional.

§2º Os membros desta Comissão serão nomeados pelo Presidente do Conselho Seccional, após o deferimento da inscrição, que deverá ser feita por escrito junto à Secretaria das Comissões da OAB/MA.

§3º Poderão ser membros da Comissão de Acompanhamento das Vítimas de Violência, os Advogados devidamente inscritos e em dia com suas obrigações junto à Ordem dos Advogados do Brasil, de conduta ilibada e livre das incompatibilidades previstas no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil.



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Seccional do Maranhão
Comissão de Acompanhamento das Vítimas de Violência

Art. 3º - O exercício da função dos membros da Comissão não excederá ao mandato do Conselho Seccional.

Seção I – Do Representante Local

Art. 4º - Poderá ser Representante Local o Advogado devidamente inscrito e em dia com suas obrigações junto à Ordem dos Advogados do Brasil, de conduta ilibada e livre de impedimentos e incompatibilidades previstas no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, sendo nomeado por livre escolha do Presidente do Conselho Seccional.

Parágrafo Único: Haverá no máximo, 01 (um) Representante Local por Subseção.

Art. 5º - Compete ao Representante Local:

I – Facilitar a interiorização da Comissão;

II – Promover a inserção e a aproximação das vítimas de violência com os órgãos e instituições capazes de promover o auxílio demandado, dentro dos limites territoriais da Subseção.

III – Elaborar relatório Semestral dos andamentos dos trabalhos realizados na Subseção, delegados pelo Presidente da Comissão;

IV – Comparecer, anualmente, a no mínimo, 02 (duas) às Reuniões Ordinárias da Comissão de Acompanhamento das Vítimas de Violência, onde deverá apresentar relatório de cumprimento de tarefas delegadas pelo Presidente da Comissão;

Art. 6º - O Representante Local da Comissão está impossibilitado de nomear membros, devendo, para tanto, remeter solicitação formal ao Presidente do Conselho Seccional, onde deverá anexar exposição de motivos e currículo assinado pelo interessado em compor a Comissão.



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Seccional do Maranhão
Comissão de Acompanhamento das Vítimas de Violência

CAPÍTULO III – DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

Art. 7º - Compete à Comissão de Acompanhamento das Vítimas de Violência, sob a Supervisão da Diretoria e do Conselho Estadual da Seccional do Estado do Maranhão:

I – Promover a orientação, inserção e a aproximação das vítimas de violência com os órgãos e instituições capazes de promover o auxílio necessário a cada cidadão vítima de crimes violentos.

II – Difundir a importância da OAB como entidade representativa de classe e indispensável ao Estado Democrático de Direito;

III – Difundir a relevância da Preservação da paz e da atenção aos cidadãos que tenham por qualquer motivo sofrido alguma espécie de violência;

IV – Fomentar o desenvolvimento de projetos capazes de promover o devido auxílio àqueles que por algum motivo são ou tornaram-se vulneráveis ao fenômeno da violência urbana ou rural;

V – Defender os legítimos interesses e atribuições do advogado em prol de uma sociedade pacificada;

VI – Manter o intercâmbio com as Comissões de temática similar instaladas nas demais Seccionais do País;

VII – Promover o intercâmbio e propor a cooperação aos advogados do interior do Estado para os propósitos relacionados aos objetivos da Comissão;

VIII – Promover a realização de debates, palestras, cursos e seminários, sob a supervisão da Escola Superior de Advocacia – ESA, sobre temas de relevância para o advogado e demais cidadãos vítimas de violência;

IX – Fomentar o desenvolvimento cultural dos advogados, implementando programas culturais que incentivem o combate à violência.

X – Desempenhar outras atribuições compatíveis com sua competência.



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Seccional do Maranhão
Comissão de Acompanhamento das Vítimas de Violência

Art. 8º – São deveres dos membros da Comissão de Acompanhamento das Vítimas de Violência:

I – Zelar pela correta aplicação e imediata observância da Legislação pertinente ao Combate à Violência;

II – Pautar sua atuação profissional pelos princípios que possam contribuir com o combate à violência;

III - Colaborar com o bom andamento dos trabalhos, participando ativamente das Reuniões, trazendo novas propostas e sugestões;

IV – Recusar a participação em qualquer medida que sabida ou presumidamente possa vir prejudicar a sua atuação junto à Comissão, facultando o direito de requerer licenciamento, cujo requerimento deverá ser encaminhado ao Presidente da Comissão e submetido à apreciação de todos os membros;

§1º O descumprimento de qualquer dos deveres constantes neste artigo, ensejará a abertura de apuração interna, sendo o assunto submetido à deliberação dos demais membros da Comissão, que decidirão pelo afastamento ou não do membro implicado, observado, naquilo que não conflitar com a organização da Comissão.

§2º No caso de afastamento, que não poderá exceder o prazo de 120 (cento e vinte) dias, deverá o membro comunicar previamente à diretoria da Comissão o seu afastamento, justificando-o por meio de simples exposição de motivos.



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Seccional do Maranhão
Comissão de Acompanhamento das Vítimas de Violência

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º - A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, preferencialmente na terceira quinta-feira, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente.

§1º As datas e horários das reuniões ordinárias serão decididos na 1ª Reunião Anual da Comissão, que será de caráter extraordinário para apresentação de sua mesa diretora.

§2º O *quorum* de deliberação será de maioria relativa dos membros.

§3º Será automaticamente desligado da Comissão, o membro que deixar de comparecer injustificadamente às reuniões ordinárias ou extraordinárias, em número de 03 (três) consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, ao ano.

§4º A justificativa deverá ser remetida ao Presidente da Comissão, no prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias (úteis) após a data da reunião.

§5º Todas as votações que ocorrerem durante as atividades desta Comissão serão procedidas oralmente pelos seus membros, ressalvando o direito do membro abster-se de votar.

Art. 10º. A decisão sobre qualquer processo ou projeto pertinente à Comissão ocorrerá do seguinte modo:

- I. leitura do relatório, do voto e da proposta de ementa da decisão, todos escritos, pelo relator;
- II. sustentação oral pelo interessado, pelo prazo de quinze minutos;
- III. discussão da matéria, dentro do prazo máximo fixado pelo Presidente, não podendo cada Membro fazer uso da palavra mais de uma vez, nem por mais de cinco minutos, salvo se lhe for concedida prorrogação;
- IV. votação da matéria, não sendo permitidas questões de ordem ou justificativas orais de voto, precedendo as questões prejudiciais e preliminares às de mérito;
- V. proclamação do resultado pelo Presidente, com leitura da súmula da decisão.

§ 1º - Se durante a discussão o Presidente julgar que a matéria é complexa e não se encontra suficientemente esclarecida, suspender-se-á o julgamento, designando revisor para a sessão seguinte.



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Seccional do Maranhão
Comissão de Acompanhamento das Vítimas de Violência

§ 2º - A justificativa escrita do voto do relator pode ser encaminhada à secretaria até 15 (quinze) dias, após a votação da matéria.

§ 3º - O membro pode pedir preferência para antecipar seu voto se necessitar ausentar-se justificadamente da sessão.

§ 4º - O membro pode eximir-se de votar se não tiver assistido à leitura do relatório.

§ 5º - O relatório e o voto do relator, na ausência deste, poderão ser lidos pelo Secretário, a seu pedido.

§ 6º - Vencido o relator, o autor do voto vencedor lavra o acórdão.

CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 11 - Compete ao Presidente da Comissão:

I – Administrar a Comissão, observando e fazendo cumprir o Estatuto da Advocacia, Regulamento Geral da OAB, o Regimento Interno da OAB/MA e as normas regimentais desta Comissão;

II – Representar a Comissão nos atos e solenidades oficiais, facultada a possibilidade de delegação a qualquer membro;

III – Convocar e presidir as reuniões da Comissão, coordenando as atividades desempenhadas pelos integrantes, e dar execução às deliberações;

IV – Delegar atribuições aos integrantes da Comissão;

V – Votar, exclusivamente, caso haja necessidade de desempate na votação.

Art. 12 - Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;

II – Auxiliar o Presidente da Comissão no desempenho de suas competências.

Art. 13 - Compete ao Secretário-Geral da Comissão:

I – Substituir o Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos;

II – Dirigir e organizar os trabalhos da Secretaria da Comissão;

III – Elaborar as atas das reuniões, que serão sempre precedidas de relação nominal dos membros presentes;



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Seccional do Maranhão
Comissão de Acompanhamento das Vítimas de Violência

IV – Abrir e encerrar os livros de presença e de atas;

V – Lavrar certidões/termos extraídos dos livros da Comissão.

VI – Fazer as inscrições dos membros que quiserem se manifestar nas reuniões, respeitando sempre a ordem cronológica.

Art. 14 - Compete ao Secretário-Geral Adjunto da Comissão:

I – Substituir o Secretário Geral em suas ausências e impedimentos;

II – Auxiliar o Secretário Geral da Comissão no desempenho de suas competências.

Art. 15 - Compete ao Tesoureiro da Comissão:

I – Substituir o Secretário Gera Adjunto em suas ausências e impedimentos;

II – Elaborar orçamentos e projeções financeiras necessárias para os trabalhos da comissão;

III – Designar atividades especiais atribuídas pela presidência da comissão;

CAPÍTULO VI – DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

Art. 16 – Os trabalhos da Comissão, nas reuniões, obedecerão o seguinte roteiro:

I – Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

II – Leitura de ofícios, cartas e outras comunicações;

III – Ordem do Dia;

IV – Palavra Franqueada;

V – Conclusões;

VI – Encerramento.



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Seccional do Maranhão
Comissão de Acompanhamento das Vítimas de Violência

VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 – Na ausência de todos os membros da Diretoria, as Reuniões da Comissão não poderão ser realizadas.

Art. 18 – Em caso de impedimento ou renúncia de toda a Diretoria da Comissão, o Presidente do Conselho Seccional nomeará novo Presidente, e demais membros da Diretoria.

Art. 19 – No caso de falta ou impedimento do Secretário-Geral será designado o Secretário Geral Adjunto, e na impossibilidade deste, tomará as atribuições, o Tesoureiro.

Parágrafo Único: Na ausência de membros da Diretoria para secretariar nas reuniões, será, excepcionalmente, nomeado um Secretário *ad hoc*.

Art. 20 - A Diretoria poderá, a qualquer tempo, convidar advogados, autoridades ou pessoas de notório conhecimento sobre o fenômeno da violência, para debater temas de competência da Comissão.

Parágrafo Único: As pessoas convidadas para participar de qualquer debate ou estudo não terão qualquer prerrogativa de voto ou veto perante as decisões da comissão.

Art. 21 – Esta Comissão não disporá de fundos próprios, sendo que qualquer gasto a ser efetuado, salvo a hipótese de arrecadação de recursos pela própria Comissão, deverá ser submetido à apreciação da Tesouraria da Seccional.

Parágrafo Único. Qualquer despesa efetuada pela Comissão deverá ser comprovada mediante prestação de contas subscritas pela Diretoria.

Art. 22 – A proposta de criação deste Regimento Interno depende do voto favorável da maioria relativa da Comissão, bem como de referendo do Conselho Seccional, conforme Art. 69, §11 do Regimento Interno desta Seccional.



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Seccional do Maranhão
Comissão de Acompanhamento das Vítimas de Violência

Art. 23 – Os casos omissos neste Regimento Interno serão dirimidos de forma colegiada pela Comissão.

Art. 24 – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

São Luís, 20 de Julho de 2017

Sergio Victor Tamer
PRESIDENTE

João Bispo Serejo Filho
Vice-Presidente

Waguinanny Lamara Alves Da Silva
Secretária Geral